



**LEI MUNICIPAL Nº 178 / 2022.**

**Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA, APROVOU E EU, USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo de comprometimento da remuneração bruta mensal do servidor, o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)**, excluída as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e deduzido os descontos obrigatórios.

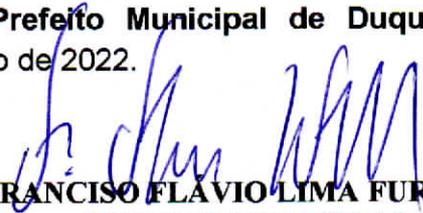
**Art. 2º** - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do emprego público ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 3º** - O Órgão Gestor do Sistema de Recursos Humanos do ente municipal, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 14 de março de 2022.**

  
**FRANCISO FLÁVIO LIMA FURTADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**